



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino – Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 116, de 17 de dezembro de 2.008.

***EMENTA:** “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Divino em R\$ 6.351.132,51 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) para o Exercício Financeiro de 2.009”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Divino-PI para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.351.132,51 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público .
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino – Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 6.351.132,51 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	5.249.660,00
Receita Tributária	R\$	150.100,00
Receita Patrimonial	R\$	4.700,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	5.091.060,00
Outras Receitas Correntes	R\$	800,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-427.160,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.528.632,51
Operações de Créditos	R\$	1.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.526.132,51
Outras Receitas de Capital	R\$	500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	6.351.132,51

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo o Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino – Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

00.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	270.000,00
00.99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	40.000,00
01.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	224.400,00
02.01 - SECRETARIA DE ADM E FINACAS	R\$	634.000,00
02.03 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	19.000,00
02.04 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R\$	413.200,00
02.05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO	R\$	874.000,00
02.06 - FUNDEB	R\$	2.202.832,51
02.07 --SECRETARIA DE SAUDE	R\$	447.500,00
02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	R\$	602.000,00
02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	147.000,00
02.10- – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	356.000,00
02.11 - SECRETARIA DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	121.200,00
TOTAL	R\$	6.351.132,51

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	270.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	739.400,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	3.000,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	503.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	62.000,00
10 – SAUDE	R\$	1.049.500,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	3.032.832,51
13 – CULTURA	R\$	44.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	183.000,00
16 – HABITACAO	R\$	45.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	54.400,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	0,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	72.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 – COMUNICACOES	R\$	17.000,00
25 – ENERGIA	R\$	55.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	160.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	19.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	2.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	40.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	6.351.132,51



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino – Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Continência o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que corresponde ao percentual de 0,83% da receita corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 80 %, (oitenta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos :
 - a) *O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;*
 - b) *Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;*
 - c) *Superávit financeiro do exercício anterior;*
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei e ainda o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino – Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;
- V - incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do - FUNDEB ou do Fundo que o vier a substituir, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI - efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas .

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais serão abertos por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.009.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino – Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 11. A transferência financeira, destinada à Câmara Municipal, estará a disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

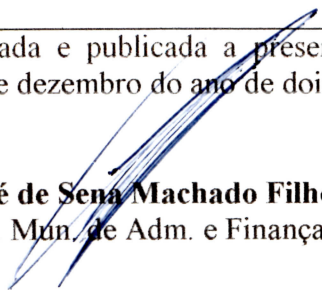
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, 17 de dezembro de 2.008.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **116/2008**, nesta secretaria, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17 / 12 / 2008).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

 CNPJ: 41.522.111/0001-45 CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
 Av. Manoel Divino, s/n - Centro Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 E-mail: prmsajosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 116, de 17 de dezembro de 2.008.

EMENTA: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Divino em R\$ 6.351.132,51 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) para o Exercício Financeiro de 2.009".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Divino-PI para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.351.132,51 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 6.351.132,51 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	5.249.660,00
Receita Tributária	R\$	150.100,00
Receita Patrimonial	R\$	4.700,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	5.091.060,00
Outras Receitas Correntes	R\$	800,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-427.160,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.528.632,51
Operações de Créditos	R\$	1.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.526.132,51
Outras Receitas de Capital	R\$	500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	6.351.132,51

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo o Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

00.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	270.000,00
00.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	40.000,00
01.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	224.400,00
02.01 - SECRETARIA DE ADM E FINACAS	R\$	634.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	19.000,00
02.04 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R\$	413.200,00
02.05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO	R\$	874.000,00
02.06 - FUNDEB	R\$	2.202.832,51
02.07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$	447.500,00
02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	R\$	602.000,00
02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	147.000,00
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	356.000,00
02.11 - SECRETARIA DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	121.200,00
TOTAL	R\$	6.351.132,51

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	270.000,00
02 - JUDICIARIA	R\$	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	739.400,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$	3.000,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	503.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	62.000,00
10 - SAUDE	R\$	1.049.500,00
11 - TRABALHO	R\$	0,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	3.032.832,51
13 - CULTURA	R\$	44.000,00
14 - DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 - URBANISMO	R\$	183.000,00
16 - HABITACAO	R\$	45.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	54.400,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$	0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 - AGRICULTURA	R\$	72.000,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 - COMUNICACOES	R\$	17.000,00
25 - ENERGIA	R\$	55.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	160.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	19.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	2.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	40.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	6.351.132,51

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que corresponde ao percentual de 0,83% da receita corrente líquida a qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 80 % (oitenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma de que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:
 - a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
 - c) Superávit financeiro do exercício anterior;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei e ainda o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINOCNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 E-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;
- V - incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do - FUNDEB ou do Fundo que o vier a substituir, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI - efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas.

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais serão abertos por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tomar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009.

Art. 11. A transferência financeira, destinada à Câmara Municipal, estará à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, 17 de dezembro de 2008.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº 116/2008, nesta secretaria, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17/12/2008).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINOCNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n - Centro CEP: 64.245-000 São José do Divino - Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 117, de 17 de dezembro de 2008

"Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o Quadrênio de 2006/2009 constante da Lei nº 092/2005 de 12 de dezembro de 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Divino-PI, autorizado a despendar a importância de **R\$ 1.528.632,51 (Um Milhão quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente às Despesas de Capital, discriminada no Plano Plurianual, para o Exercício Financeiro de 2009.

Art. 2º - No Cumprimento disposto no artigo 1º serão observados, no exercício financeiro, os limites parciais das Despesas de Capital fixados no Plano Plurianual.

Art. 3º - As receitas para execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2009, são as seguintes:

Operações de Crédito	R\$	1.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.526.132,51
Outras Receitas de Capital	R\$	500,00
Superávit do Orçamento	R\$	40.000,00

Art. 4º - A Programação das Despesas de Capital será realizada com recursos do Tesouro Municipal e Recursos de Outras Fontes e inclui no Orçamento Anual do exercício financeiro de 2009:

Parágrafo Único - A importância referente ao exercício financeiro de 2009, foi programada por ocasião da elaboração do Orçamento Anual correspondente ao exercício de 2009, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O ajuste no Plano Plurianual - Exercício Financeiro 2009 com base na Lei nº 092/05 de 12 de novembro de 2005, está amparado na Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, no art. 5º § 5º. Esse ajuste se fez necessário considerando, também, a Portaria nº 300 da STN de 27 de Junho de 2002, que traz novas formas de elaboração do Orçamento Público dentre outras.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 17 de dezembro de 2008.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº 117/2008, nesta secretaria, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17/12/2008).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças